



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa, workshop, treinamento, consultoria, assessoria em planejamento educacional; formulação de novo Plano de Carreira Docente para o município de Garanhuns/PE, visando contribuir com insumos para a construção de uma política educacional sistêmica, eficaz e transformadora.



Garanhuns/PE, 19 de junho de 2025

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021 e tem como objeto a **inexigibilidade** da contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa, workshop, treinamento, consultoria, assessoria em planejamento educacional; formulação de novo Plano de Carreira Docente para o município de Garanhuns/PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente *Termo de Referência*.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) **estudos técnicos, planejamentos**, projetos básicos ou projetos executivos;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- [...]

Dessa forma, a contratação direta justifica-se não apenas pela notória especialização exigida para a execução do serviço, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas também se coaduna com a necessidade de valorização profissional no âmbito do município de Garanhuns, ao subsidiar tecnicamente a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), instrumento essencial para o reconhecimento, a motivação e o desenvolvimento da carreira do magistério no município.

2. JUSTIFICATIVA

Em um cenário educacional cada vez mais desafiador e competitivo, a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais do



magistério é uma medida estratégica essencial. Mais do que um instrumento de gestão de pessoas, o PCCR representa um compromisso com a valorização, a motivação e o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos.

Ao promover critérios claros de progressão, reconhecimento e remuneração, o PCCR contribui diretamente para a retenção de talentos, a melhoria do clima organizacional e o fortalecimento da qualidade do ensino ofertado à população. Além disso, reforça a equidade nas relações de trabalho e alinha os objetivos institucionais com o crescimento profissional dos educadores.

Investir na atualização do PCCR é, portanto, investir na educação de Garanhuns/PE e na construção de uma rede de ensino mais justa, eficiente e comprometida com o futuro.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados voltados à reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Garanhuns. Os serviços envolvem diagnóstico da estrutura atual, análise normativa, estudos comparativos com boas práticas nacionais, escuta qualificada de profissionais da educação, elaboração de propostas técnicas, assessoramento jurídico e pedagógico, além do acompanhamento das etapas de discussão, validação e implementação do novo plano, de forma participativa, contínua e alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a natureza singular do objeto e a necessidade de contratação de instituição com notória especialização em políticas públicas educacionais e gestão de carreiras no serviço público, reconhecida por sua atuação técnica na área, a contratação se enquadra como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição. A prestação dos serviços requer experiência comprovada, domínio técnico-científico e metodologias próprias que não se confundem com simples serviços comuns passíveis de competição.





Para definição da estimativa de preço, foram realizadas pesquisas prévias de mercado com base em objetos semelhantes de consultoria e assessoria educacional. A partir dessas referências, confirmou-se que o preço proposto pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas - IPESPE, estava adequado com o preço de mercado.

Diante disso, a proposta apresentada pela empresa selecionada indica o valor mensal de R\$ 48.982,50 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), pelo período de 06 (seis) meses, totalizando **R\$ 293.895,00 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**. Vejamos:

COTAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
IPESPE	R\$ 48.982,50	R\$ 293.895,00
BANCO DE PREÇOS	R\$ 75.000,00	R\$ 450.000,00

Dessa forma, tem-se planilha descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa, workshop, treinamento, consultoria, assessoria em planejamento educacional; formulação de novo Plano de Carreira Docente para o município de Garanhuns/PE, visando contribuir com insumos para a construção de uma política educacional sistêmica, eficaz e transformadora.	Mês	06	R\$ 48.982,50	R\$ 293.895,00





Ressalta-se que esse valor está abaixo da estimativa inicialmente prevista e atende aos critérios de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, considerando o escopo, a especialização envolvida e a complexidade técnica do serviço a ser executado.

Outrossim, as despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2404	Melhoramento dos indicadores de ensino
Despesa	774	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências



4.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a solicitação/ordem de serviço e o Plano de Trabalho apresentado pela empresa;

4.2 A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços;

4.3 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

4.4 Toda e qualquer preparação prévia do local necessária à prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA e correrá às suas expensas.

4.5 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de até 06 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;





6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

6.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

6.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;





6.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

6.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



6.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

6.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

6.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

7.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

7.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

7.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.5 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar de acordo com seu **plano de trabalho**, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

8.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.5 Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

8.6 Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

8.7 Comunicar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de mudança de número(s) de telefone(s) para contatos, a fim de viabilizar e otimizar a comunicação entre as partes.





9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO, PORTARIA N°484/2025 - GP

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES, PORTARIA N°483/2025-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem



como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

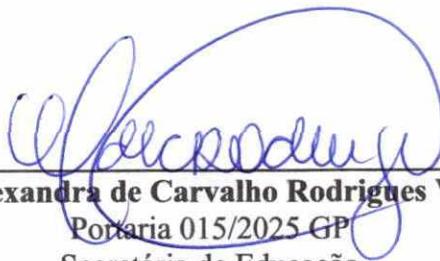
Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

10. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Garanhuns/PE, 19 de junho de 2025.



Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação

